



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2.023.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Educação

Sala das Sessões em 01/02/2023

2.º Secretário

EGRÉGIO PLENÁRIO,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proibir a instituições de ensino público e privado de nosso Município de utilizarem novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.

A presente propositura é uma resposta às tentativas de imposição de uma visão linguística que reconheceria um terceiro gênero na Língua Portuguesa, o neutro, ao lado dos gêneros masculino e feminino.

A linguagem neutra — também chamada de pronome neutro, linguagem não-binária ou neolinguagem — é a proposta de adaptação da língua. Ela foi criada por grupos que não se identificam com o gênero masculino, nem com o gênero feminino e trata da neutralização das palavras.

'Menine', 'todxs', "todes" 'amigues' são exemplos da linguagem ou dialeto neutro, que é conhecido também como linguagem não-binária.

A linguagem neutra — também chamada de "pronome neutro", "linguagem não binária" ou "neolinguagem" — é a proposta de adaptação da língua portuguesa para que as pessoas não binárias (quem não se identifica nem com o gênero masculino nem com o feminino) se sintam representadas.

Assim, "amigo" ou "amiga" virariam "amigüe" ou "amigx", as palavras "todos" ou "todas" seriam substituídas, da mesma forma, por "todes" ou "todxs".

Handwritten signature or initials.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Cada vez mais comum, infelizmente, diga-se de passagem, nas redes sociais, essa linguagem tem como objetivo adaptar o português para o uso de expressões neutras, a fim de que as pessoas não binárias (que não se identificam nem com o gênero masculino nem com o feminino) se sintam representadas.

Atualmente a norma linguística aceita pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), consolidado pela Academia Brasileira de Letras (ABL), não abrange o denominado gênero neutro.

Uma das principais funções da escola é a preparação do aluno para a vida profissional e para a sociedade, portanto a distorção intencional da língua, como suposto instrumento de inclusão social, não colabora para a melhor formação do aluno.

Destaca-se que, além da linguagem não ser aceita e reconhecida, também pode prejudicar aqueles que estão em processo de aprendizagem ou com dificuldade de aprendizado porque isso configura a criação de uma regra de linguagem a mais para ser absorvida.

Por fim, o presente Projeto de Lei visa assegurar que não ocorra a adoção de linguagem neutra pelo ente público municipal e nem conste no currículo básico ou em materiais didáticos à nível municipal.

Destaca-se que a adoção do gênero neutro não contribui para o combate à transfobia e para a inclusão social de minorias.

Diante de todo o exposto, rogo o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 09 de Janeiro de 2023.

DR. OTTO FABIO F. DE REZENDE

VEREADOR – PSD



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2.023

Proíbe a adoção da linguagem neutra de gênero pelas instituições de ensino públicas e privadas, bem como nas bancas examinadoras de seleções e concursos públicos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a denominada "linguagem neutra" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos no município de Mogi das Cruzes.

§ 1º - A violação ao disposto no caput deste artigo em instituições de ensino municipais, acarretará sanções aos servidores que ministrem conteúdo da denominada linguagem neutra, de forma direta ou indireta.

§ 2º - A violação do disposto no caput deste artigo, em instituições de natureza privada, acarretará penalidades administrativas, cumulativamente, no caso de reincidência:

I – advertência;

II – suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 2º - Após a regulamentação do presente Projeto de Lei pelo Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Educação empreenderá todos os meios necessários para a valorização da Língua Portuguesa em suas políticas educacionais, impedindo quaisquer iniciativas destoantes das normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 3º - Os órgãos municipais responsáveis pelo ensino no município terão como princípio o empreendimento de todos os meios



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



necessários para a valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado de acordo com as normas e orientações legais de ensino.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 09 de Janeiro de 2023.

DR. OTTO FÁBIO F. DE REZENDE

VEREADOR – PSD